



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 022/2017/PMX

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-/2017/SEMED.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2017/PMX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XINGUARA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA E. P. SARAIVA-ME. CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão da Administração Direta do **MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA**, com personalidade jurídica de direito público, com sede na **PRAÇA VITÓRIA RÉGIA, S/Nº, CENTRO**, na cidade de **XINGUARA – PARÁ**, inscrita no **CNPJ** nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/0001-96, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. **VILMONES DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 2.974.656 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 664.961.362-20, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 1.375, Setor Itamaraty, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **E. P. SARAIVA-ME**, com sede Av. Pedro Alvares Cabral nº 5220, Bairro: Sacramento, Belém, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.964/0001-39, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Moises Caddah**, brasileiro, Divorciado, técnico em TI, portador da Carteira de Identidade nº 506293 SSP/PI e, inscrito no CPF sob o nº 200.709.853-91, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Rio das Pedras, BL016, AP n 102, Bairro: Parque Verde, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 022/2017/PMX** sob a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-/2017/SEMED**, acordam e ajustam firmar o seguinte contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURIDICO O presente contrato é regido pela lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM DO CONTRATO O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO O presente **Contrato** tem por objeto a **licença de uso de software** (programa de computador) para a gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTAVÉIS estáticas e de BANCOS DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a **CONTRATANTE** julgar necessário para melhor atendimento do município, e proporcionar maior rapidez eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos necessários a execução do projeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela **CONTRATANTE**.

4.2 Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o **GESTOR ESCOLAR** será instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 4.3** Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;
- 4.4** Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança do banco de dados gerado pelo **Gestor Escolar**, eximindo a CONTRATADA de qualquer reponsabilidade pela perda total ou parcial de dados;
- 4.5** Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas clausulas seta e sétima deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** disponibilizar no horário de 09h00min 17h00min de segunda a sexta-feira **assessoria, consultoria e suporte técnico** através de **telefone e internet** ou qualquer outra ferramenta proprietária de suporte, para dois servidores nomeados pela contratada, para o cumprimento da clausula terceira.
- 5.2** garantir o pleno funcionamento e utilização do sistema **Gestor Escolar** pelo período de vigência do presente contrato.
- 5.3** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento do programas, além dos cargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir em decorrência deste contrato.

CLAUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE RAJUSTE

- 6.1** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), referente à **licença de uso e o suporte técnico** do software **Gestor Escolar** no período de 12 (doze) meses consecutivos) sendo o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- 6.2** Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento de que trata a clausula sexta será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), até o décimo dia do mês subsequente à data de assinatura do presente contrato, mediante a entrega de **nota fiscal** de prestação de serviços e **Recibo** da secretaria de Finanças da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** As despesas em que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentaria:
SUB. UNIDA.: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE
COD: 12.361.0037.1068.0000
ELEMENTO:4.4.90.3900
- SUB. UNID.: SALÁRIO EDUCAÇÃO
COD: 12.361.0037.2145.0000
ELEMENTO:3.3.90.39

CLAUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

9.1. Correção por conta exclusiva as contratante, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, físicas e oriundas de acidente de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para o cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer reponsabilidade nesse sentido.

CLAUSULA DECIMA: DAS SANSSÕES PELO INADIPLEMENTO

10.1 Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, A CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% sobre o valor do contrato, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura.

c) suspensão de participar de licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a administração publica, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção de inidoneidade nos casos de falta maior a critério do convencimento da administração.

10.2 Aplicam-se, ainda, no que concernem às demais sansões, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS RESISÃO

11.1 O presente CONTRATO será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se o CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente.

b) Transferir a terceiro no todo ou em parte, a execução dos serviços:

c) requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

11.2 Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de trinta dias;

11.3 Convido as parte, poderá ser este CONTRATO por mutuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à contratante nem à contratada;

11.4 Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II DA Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

12.1 o presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

13.1 Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observada às formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados a CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao projeto sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será publicado na forma legal estabelecida pela Lei Orgânica do Município, a contar da data da sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito foro da cidade de Xinguara, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegio que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xinguara, 05 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE XINGUARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vilmones da Silva – Secretário de Educação
CONTRATANTE

E. P. SARAIVA-ME.
Jorge Moises Caddah – Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TERTEMUNHA 2
